



Ofício-Circular n. 229/2013

Pedido de Providências n. 0013417-06.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de julho de 2013.

Assunto: Editais de publicação no Diário de Justiça Eletrônico

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 95-97) e decisão (fl. 98), exarados no Pedido de Providências n. 0013417-06.2012.8.24.0600, a fim de cientificá-lo(a) da obrigatoriedade de confeccionar os editais para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em consonância com os artigos 436-A e 445 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a exclusão do campo de texto "CONFIDENCIAL" nos processos que apresentarem automaticamente este recurso.

Solicito, na oportunidade, que a orientação em tela seja repassada a seus subordinados.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013417-06.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O servidor Adelson André Brüggemann, chefe da Divisão de Documentação da Diretoria de Documentação e Informações do Tribunal de Justiça encaminhou requerimento formulado por e-mail relatando o aumento de editais com a expressão "CONFIDENCIAL", relativos a processos que tramitam em sigilo, encaminhados pelas comarcas para publicação pelo DJE (fls. 2).

Sugeri o servidor no mesmo documento a intervenção deste Órgão a fim de que se evite a publicação de matérias que contenham todos os dados das partes (fls. 2).

Recebida a consulta pelo Diretor de Documentação e Informações Alberto Pizzolatti Remor, este a encaminhou à Direção-Geral Judiciária - DGJ (fls. 2).

Por sua vez, a DGJ manifestou-se por meio do parecer de fls. 82-88, erigido pelo Assessor Especial Antônio Julião da Silva com remessa à Presidência deste egrégio Poder.

A Presidência acolheu a manifestação da lavra do Diretor-Geral Judiciário e determinou a remessa destes autos para análise por este Órgão Censor (fls. 90).

Ao final, este núcleo diligenciou junto à DTI questionando acerca da possibilidade de exclusão da aludida expressão, cuja resposta aportou à fls.



91-94.

É o relatório

Em diligência nestes autos, a assessoria deste Núcleo encaminhou comunicação à Diretoria de Tecnologia da Informação, indagando acerca da possibilidade de exclusão da tarja CONFIDENCIAL nas intimações por edital em processos que tramitam sob o segredo de justiça, sendo encaminhado resposta, à fls. 91-94, pelo servidor João Luís Zanatta, Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais do 1º Grau, informando que no SAJ 3 o mecanismo de inserção é via código fonte, não se tratando de campo de texto.

Acrescentou que no SAJ 5 isso não acontece mais.

Como estamos migrando gradativamente as unidades de 1º grau para a versão 5 do SAJ – vide Comarca da Capital – considero irrelevante a abertura de solicitação de alteração de sistema para a correção desta funcionalidade, uma vez que quando ocorrer a migração o problema estará resolvido.

Sobre a manifestação da Divisão de Documentação relativa a publicação das iniciais no DJE, o Código de Normas já disciplina a forma adequada a ser observada pelas unidades.

Vejamos os artigos 436-A e 445 do CNCGJ:

Art. 436-A. Quando se tratar de processo que tramita em segredo de justiça, os editais de citação devem conter o nome do réu por extenso e apenas o conteúdo indispensável à finalidade do ato, com terminologia concisa, abreviando-se os nomes das demais partes envolvidas.

[...]

Art. 445. Serão tomadas cautelas no sentido de evitar violação ao princípio do segredo de justiça, casos em que, na publicação, deverá constar apenas as iniciais dos nomes das partes.

Todavia, como ainda estamos com o SAJ3 em muitas comarcas, e constatando que muitos editais ainda são confeccionados com o termo "CONFIDENCIAL", a comunicação as chefias de cartório do 1º grau para a



observância das regras previstas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e no Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **opino** pelo(a):

A) Ciência por ofício-circular a todos os chefes de cartório para que atentem e orientem seus subordinados a confeccionar os editais para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em consonância com os arts. 436-A e 445 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, realizando a exclusão do campo de texto "CONFIDENCIAL" aos processos que apresentarem automaticamente este recurso, com cópia deste parecer.

B) Devolução dos presentes autos (processo físico 480934-2012.3) à Presidência;

C) Arquivamento destes autos digitais, cumprida a diligência acima, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de Julho de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0013417-06.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 95-97).

2. Cientifique-se por ofício-circular, com cópia da manifestação supracitada e desta decisão, todos os chefes de cartório, cientificando-os: a) da obrigatoriedade de confeccionar os editais para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em consonância com os arts. 436-A e 445 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, realizando a exclusão do campo de texto "CONFIDENCIAL" nos processos que apresentarem automaticamente este recurso; e b) de que devem orientar os seus subordinados a seguir tal procedimento.

3) Cumprida a diligência, devolva-se o Processo n. 480934-2012.3 (físico) à Presidência.

4) Após, arquivem-se estes autos digitais, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 10 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça